



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NCC

CONTRATO Nº 13/2025 – SEJUSP/FUNSEP

PU SIGA 00003/FUNSEP/2025

PRODOC 0023.0279.1896.0015/2025-FUNSEP/SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
AMAPÁ -SEJUSP, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA,
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP/AP**, inscrito no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, publicado no DOE nº 8.335, de 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, e de outro lado, a empresa **DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.363.873/0001-52**, inscrição Estadual nº **03.055345-8**, inscrição Municipal nº **04451110111082**, estabelecida na Rua Leopoldo Machado, nº 1749, bairro Centro, Macapá/AP, com endereço de e-mail **licitacao@amauto.com.br**, telefones (96) 981174303 e (96) 98121-8398, neste ato representada pela Srª. Carina Carvalho Furtado, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 020/2024-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 135/2024- CLC/SECCOMPRAS e PROCESSO nº 00038/PGE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO SENTRA, PARA A PMAP, COM RECURSOS DO FUNSEP 2023 (DETRAN), AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2276. REFERENTE A UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 137/2024 - CLC/PGE, LOTE 16.

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CADMAT	REF	QTD	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 Lote: 016	VEÍCULO - Tipo: sedan; Quilometragem: 0 km; Tipo motor: mínimo 2.0; Direção: elétrica; Potência motor: mínima 155 cv; Tipo combustível: álcool e gasolina; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: mínimo 4; Marchas: 06 sendo 01 ré; Câmbio: automático; Ano / Modelo: ano/modelo correspondente, no mínimo à data de emissão da nota fiscal; Ar condicionado: original de fábrica; Rodas: aro 17 ou superior; Acessórios: equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; Características adicionais: sensor de estacionamento; sistema de freios ABS; Cor: preto.	00027989	Und.	02	NISSAN, MODELO SENTRA	173.266,66	346.533,32
VALOR TOTAL (R\$)							346.533,32

**Demais especificações Técnicas, conforme Termo de Referência, anexo ao processo.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos **PU SIGA 00003/FUNSEP/2025 e PRODOC 0023.0279.1896.0015/2025-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2024 - CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº 0630/2023/PLCC/PGE/AP
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação
- f) Ata de Registro de Preço nº 137/2024.CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho específica, a conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, na seguinte classificação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP)
 - II. **Unidade Orçamentária:** 33303 (FUNSEP/AP)
 - III. **Programa de Trabalho:** 33303.06.181.0046. 2276- Realizar Fiscalização para a Segurança no Trânsito;
 - IV. **Ação Orçamentária:** 2255 – Apoiar Instituições de Segurança e Defesa Social;
 - V. **Fonte:** 0.752- Recursos Vinculados ao Trânsito;
 - VI. **Natureza de Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente
 - VI. **Nota de Empenho nº 2025NE00030**, de 01/04/2025, no valor de **R\$ 346.533,32 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**
- 4.2.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 346.533,32 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1.** Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, emitida em nome do **Fundo Estadual da Segurança Pública-FUNSEP-AP, CNPJ Nº 31.443.333/0001- 19**, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade, previsto no art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.2.** **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;**
- 5.3.** **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

5.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;

5.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL

5.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL

5.8. Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.9. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **BANCO DO BRASIL Agência: 4544-6 Conta corrente: 44646-7**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

5.10. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021;

5.11. O PAGAMENTO será efetuado em sua integralidade após entregue e aceito definitivamente o objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) **EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

b) **I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado I = (TX/100)/360**

I = (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os veículos deverão obedecer às especificações constantes no edital e seus anexos, e caso desatenda as especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a contratada com todos os ônus.

6.2. Deverão constar nos veículos todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de Trânsito Vigente e manual de instrução;

6.3. A aquisição dos veículos se dará mediante os regramentos deste Termo de Referência e Instrumento Contratual;

6.4. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder às especificações técnicas dispostas neste instrumento;

6.5. Os veículos deverão ser 0 km (zero quilômetro), estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados e emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) da contratante, com documentação atualizada e regularizados junto ao DETRAN-AP;

6.6. A empresa deverá entregar os veículos, acompanhados de todas as documentações exigidas neste Termo, no Quartel do Comando Geral da PMAP – Diretoria de Logística, situado a Rua Jovino Dinoá nº 146, Bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de celebração do

instrumento contratual, estando a PMAP isenta de quaisquer taxas provenientes dessa entrega;

6.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** pelo Almoxarife do órgão. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Comissão de Recebimento designada;
- b) Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento a ser formalizado por uma comissão específica contendo pelo menos 02 (dois) representantes da PMAP nomeados pela Administração Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação;

6.8. O recebimento dos veículos será efetuado pela Diretoria de Logística da PMAP através de servidor (es) designado (s) para esse fim, representando a PMAP;

6.9. Caberá à EMPRESA proceder à entrega dos veículos no local especificado neste Termo de Referência;

6.10. Caberá à EMPRESA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à ENTREGA dos veículos no local indicado neste instrumento;

6.11. A EMPRESA deverá obedecer ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos veículos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela EMPRESA e aceito pela Administração;

6.12. Caso não seja possível a entrega na data acima indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.13. Caberá aos Fiscais designados para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações;

6.14. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela PMAP, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, além de termo ou certificado de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.1.5. Atender as solicitações da PMAP, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;

7.1.6. Repor ou substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pela Diretoria de Logística da PMAP; Contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela PMAP;

7.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela PMAP;

- 7.1.9.** Assegurar a PMAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 7.1.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Polícia Militar do Amapá, quando da entrega do objeto;
- 7.1.11.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.13.** Comunicar a Diretoria de Logística da PMAP qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.14.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 7.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PMAP;
- 7.1.16.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.1.18.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Polícia Militar do Amapá;
- 7.1.19.** A empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo;
- 7.1.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 7.1.22.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1.** . Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.2.** Indicar servidor ou comissão de recebimento, a fim de conferir se o objeto fornecido está em consonância com as especificações contidas neste termo, inclusive solicitando à EMPRESA, sempre que achar conveniente, informações necessárias ao fiel cumprimento;
- 7.2.3.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2.4.** . Receber o veículo verificando quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso e estado geral do veículo;
- 7.2.5.** Permitir a condução do veículo somente por servidores habilitados e oficialmente autorizados;
- 7.2.6.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada está em dia com suas obrigações, mediante consulta as certidões relativa à regularidade fiscal com a fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.2.8.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto;

7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados com o fornecimento do objeto;

7.2.10. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.11. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste Termo de no mínimo 12 (doze) meses ou 60.000 (sessenta mil) Km rodados, o que ocorrer primeiro, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

8.2. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por meio de orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.4. Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;

8.5. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Contratante, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

8.6. Durante o período da garantia, a assistência técnica será de responsabilidade da Contratada. Em caso de assistência técnica representativa, ou seja, autorizadas, não será excluída a sua responsabilidade e ou do fabricante dos produtos, devendo a contratada apresentar lista de oficinas autorizadas para manutenção ou reparo, nos termos legais;

8.7. A contratada deverá, no ato da entrega dos objetos apresentar lista descrita no item anterior, com todas as redes de assistência técnica, e mantê-las atualizadas;

8.8. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

8.9. Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.10. No caso de o licitante não ser o fabricante dos objetos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado servidor da Diretoria de Logística da PMAP, composta de no mínimo 3 membros, a ser nomeada até a data da efetiva contratação, para acompanhar e fiscalizar do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada deverá manter preposto, aceito pela administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário;

9.5. De acordo com o Art. 117, §1º, §2º, §3º e §4º; Art.140, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 14.133, de 2021 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de novembro de 2009, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá: Provisoriamente pelo Almoxarifado do órgão, pode ser dispensado e, definitivamente por Comissão nomeada de, no mínimo 3 membros, para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras.

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

11.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;

11.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o art. 138 e seus dispositivos;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da NLCC e alterações posteriores.

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o art.138, lei 14.133/21 e alterações posteriores;

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração da PMAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII do art. 137 da NLCC;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da PMAP (art. 138,II, NLCC);

c) Judicialmente ou por decisão arbitral, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão prevista no inciso II do art. 138 da NLCC, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da PMAP.

12.5. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da PMAP adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do serviço.

12.6. A empresa reconhece, desde já, os direitos da PMAP em caso de extinção prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial emitida pela empresa;

15.2. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela PMAP e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

15.3. O reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber;

15.4. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no § 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 14.133/2021;

15.5. No caso em que for admitido o reajuste de preço, será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DURAÇÃO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 07 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SEJUSP
CONTRATANTE**

CARINA CARVALHO
FURTADO:02845863233
3233
Assinado de forma digital
por CARINA CARVALHO
FURTADO:02845863233
Dados: 2025.04.09 11:33:12
-03'00'
**DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA.
CONTRATADA**